

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/12/2020

Rozanna Rodrigues da Silva



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 115
ASS. m m

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 301/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Btecnology Laboratórios Clínicos Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Paxiúbas, n° 99, Sala 06, Dom Pedro I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 32.601.557/0001-74

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.419.691-4

FONE: (92) 99155-3558

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2902

PROCESSO N°: 2226.2020

ATIVIDADE: Serviços Laboratoriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Paxiúbas, n° 99, Sala 06, Dom Pedro I, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar os serviços laboratoriais de análises clínicas, anatomia patológica e citológica.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

22 DEZ 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 301/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2226.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, analisado por órgão competente.
9. Realizar a neutralização dos efluentes gerados antes do seu descarte final.
10. Manter atualizados os Certificados de Calibração dos equipamentos utilizados nas marchas analíticas.
11. Apresentar semestralmente os certificados de destinação dois resíduos de Serviço de saúde.